



LEI Nº2.838 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Barroso aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB – órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de saneamento básico no âmbito do Município de Barroso - MG, ligado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I – Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II – Discutir e aprovar a proposta de projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para o município de Barroso - MG;
- III – Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de abastecimento de água, drenagem, esgotamento sanitário, limpeza urbana e resíduos sólidos do Município de Barroso – MG;
- IV – Deliberar sobre propostas de projetos de leis e programa de saneamento básico;
- V – Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, no mínimo, a cada dois anos;
- VI – Promover pesquisa junto à população e as suas reivindicações para adequar a Política Municipal de Saneamento;
- VII - Discutir e deliberar sobre medidas que possa vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

- VIII – Realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;
- IX – Apresentar propostas de Projeto de Lei ao Executivo sobre temas ligados ao conselho e de interesse da população;
- X – Fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao Saneamento básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;
- XI – Fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;
- XII – Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;
- XIII – Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento;
- XIV – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil será constituído:

I - Por um representante de cada Secretaria Municipal conforme indicados abaixo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

II – Por quatro representantes de entidades representativas da sociedade civil e atuantes no campo de promoção e defesa dos direitos da população:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- c) 01 (um) representante da EMATER;
- d) 01 (um) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

§ 1º - Cada entidade do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá um titular e um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º - Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes, por intermédio de ofício ou circular para a composição do Conselho Municipal.

Art. 4º - O Presidente, o Vice-Presidente, o primeiro Secretário e o segundo Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Primeiro Secretário, em caso de ocorrência simultânea em relação aos três, a presidência será exercida pelo Segundo Secretário.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes do Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

Art. 5º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º- Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

Art. 8º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Saneamento Básico instituirá seus atos por meio de ata aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 12 – Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico do Município e após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

Art. 13 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;

II – Transferências de recursos do orçamento do Município;

III - Recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União.

Art. 14 – O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º – Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Básico”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa que deverá ser publicado no órgão oficial do Município após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, cabendo o seu titular:

I – acompanhar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II – submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico demonstrativo contábil da movimentação do Fundo.

III – assinar cheques, ordenar empenhos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo Único: O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal de Saneamento Básico será executado pela Contabilidade do Município.



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

Art. 15 – O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua posse.

Parágrafo único – O regimento de que trata o artigo será aprovado por Decreto.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 27 de Agosto de 2018.

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito